DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10008/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11110/2014
PROTOCOLO	:	1521535
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 136/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 032/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA	:	D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 79.697,79
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE - LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – REPAROS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 032/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 136/2014 (fls. 136/140).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 032/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais elétricos para reparos na rede de iluminação pública no valor pactuado é estimado em R$ 79.697,79 (setenta e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos com prazo de vigência estabelecido para o período de 25 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 137).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 1970/2016 (fls. 204/209).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19359/2016 (fl. 210), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 032/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais elétricos para reparos na rede de iluminação pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 136).

O valor pactuado é estimado em R$ 79.697,79 (setenta e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 136).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 137).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 207):

Valor Contratado	R$ 79.697,79

Valor Líquido Empenhado	R$ 79.697,79
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.697,79
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 79.697,79

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 208), *in verbis:*

> Diante do acima exposto opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução contratual,** de acordo com a alínea a, parágrafo IV do Art. 121.
>
> Encaminha - se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 210), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 032/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 136/2014 (fls. 136/140), celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa D'art Lustres e Luminosos Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.576.937/0001-72, por seu Representante, Senhor Frank Akira Kanashima, CPF nº 794.098.579-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 136/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator